



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

Lei nº. 1046/2011.

Araguatins/TO, 11 de outubro de 2011.

“Reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Araguatins / To, criado pela Lei Municipal nº. 865/2004 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

CAPITULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS.

Art. 1º - Fica reestruturado o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Araguatins/To**, instância de caráter deliberativo, colegiada, consultivo no âmbito de suas competências, responsável por garantir e promover Políticas Públicas que visem combater a discriminação contra a mulher, assegurando-lhes condições de liberdade e igualdade plena de direitos, bem como efetiva participação nas demais políticas públicas, observando o art. 30, incisos I e II Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - O CMDM tem mandato de dois (02) anos permitida uma única recondução por igual período, sendo seus representantes nomeados pelo Poder Executivo, e a função de conselheiro considerado serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araguatins/To:

- I. Propor instrumentos e mecanismos que garantam a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.
- II. Elaborar e aprovar o Regimento Interno do CMDM.
- III. Participar de Conferências para discutir, propor, e avaliar a situação das Políticas Públicas dos Direitos da Mulher de Araguatins e âmbito estadual e federal, para o aperfeiçoamento das políticas públicas.
- IV. Coordenar e estimular programas e atividades de prevenção ao combate às todas as formas de violência contra a mulher.
- V. Articular-se com os movimentos de mulheres, conselhos setoriais municipais, estadual, com o objetivo de criar estratégias que implementem as ações para



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

- a igualdade e equidade de gênero sobre os direitos básicos da mulher, bem como, sua inserção efetiva nas políticas públicas.
- VI. Estimular estudos, pesquisas e debates sobre as formas de violência contra a mulher em vulnerabilidade social, na zona rural e urbana, propondo ações para eliminar as formas de discriminação existentes.
 - VII. Propor ao Gestor Municipal, medidas Orçamentárias que visem a atender os objetivos previstos na presente Lei.
 - VIII. Fiscalizar todas as entidades e órgãos, sobre o cumprimento da legislação vigente.
 - IX. Os casos de maus tratos contra a mulher recebidos pelo Conselho serão encaminhados ao Ministério Público Estadual e aos demais órgãos competentes para garantia de seus direitos de cidadania.
 - X. Divulgar as Deliberações, consubstanciadas em Resoluções do CMDM, nos meios de comunicação local.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Araguatins/TO será representado por seus membros titulares e respectivos suplentes assim definidos:

- I. Do Governo Municipal:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.
- II. Das Instituições de Proteção e Defesa dos direitos da Mulher:
 - a) 01 (um) representante do Ministério Público Estadual.
 - b) 01 (um) representante da Defensoria Pública.
- III. Sociedade Organizada:
 - a) 02 (dois) representantes de Entidades afins às Políticas Públicas da Mulher no município.

Art. 5º - O processo eleitoral de representação da sociedade civil dar-se-á conforme Resolução do CMDM, em assembléia convocada para este fim.

§1º Cada titular do CMDM terá respectivamente um suplente, oriundo da mesma categoria que for indicada.

§2º Cada membro poderá representar somente um órgão / entidade.

§3º Somente será admitida a participação no CMDM de entidades juridicamente constituídas, cadastradas, e em regular funcionamento.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

Art. 6º - Os membros titulares e suplentes do Conselho serão indicados:

- I. Pelo representante legal das entidades, quando da sociedade civil.
- II. Pelo Prefeito ou titulares das respectivas Pastas do Governo Municipal.

Art. 7º - A atividade dos membros do CMDM reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I. Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal.
- II. Os membros do Conselho serão substituídos caso falem sem motivo justificado á três reuniões consecutivas ou a quatro reuniões intercaladas no período de um ano.
- III. Cada membro do conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.
- IV. As decisões do CMDM serão consubstanciadas em Resoluções.
- V. O CMDM será presidido por um Presidente e Vice-Presidente, eleitos entre os mesmos para o mandato de 01(um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.
- VI. O CMDM buscará aplicar o princípio da alternância da Presidência, possibilitando o revezamento desta, entre governo e sociedade civil: cada representante deverá cumprir a metade do tempo previsto total de mandato do conselho.
- VII. Ao término do mandato dos conselheiros, a eleição deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo 45(quarenta e cinco) dias.

Art. 8º - O CMDM terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Plenário.
- II. Mesa Diretora.
- III. Secretaria Executiva.

Art. 9º - O CMDM será vinculado à pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social sob orientação e controle de suas atividades pelo próprio CMDM.

Art. 10º - As despesas da presente Lei serão atendidas pelos recursos próprios do orçamento municipal, propostas na LDO, integrado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º - As despesas do CMDM deverão ser destinadas aos seguintes serviços:

- I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços contidos no Plano Municipal que dispõe a Política da Mulher.
- II. Apoio aos projetos de pesquisas, estudos e capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações do Conselho.
- III.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins aos 11 dias do mês de outubro de 2011.


FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA
Prefeito Municipal


CHARLES BORGES MARINHO
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 92, do registro e dos atos administrativos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 11, de 10 de 2011.


CHARLES BORGES MARINHO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 640/2010